



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202061001571

Número Único: 0001567-71.2020.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 20/09/2020

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSEVAL DOS SANTOS

Endereço: POVOADO MANCHANTE

Complemento:

Bairro: POVOADO MANCHANTE

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001571

DATA:

20/09/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202061001571, referente ao protocolo nº 20200920133400245, do dia 20/09/2020, às 13h34min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUIM-SE**

JOSEVAL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF 023.331.195-51, portador do Rg n. 14.919.00 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Manchante, n. 4, Povoado Manchal, na cidade de Boquim-SE, CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A parte Autora sofreu acidente de trânsito, envolvendo Queda de moto, acidente ocorreu no dia 05/03/2019 às 21h41 min, o autor foi encaminhado para a UPA-24h de Dr. Bernardino Mitidieri, e em seguida foi transferido para o Hospital Regional de Lagartos, setor de urgências, como mostra o prontuário médico, sendo constatado no momento oportuno “fratura da clavícula, CID S42.0”.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em foi admitido na Unidade de Atendimento, em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.

-
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da

indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. omissis

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Isto porque

se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (parciais) Repercussões em partes de Membros superiores e inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores	70

Subsidiariamente não atinja o valor acima total indenizatório de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Isto porque se enquadra no quesito: Perda completa da mobilidade de um dos ombro; conforme explicitado abaixo:

Danos corporais segmentares (parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, almejando este Autor **somente a justa indenização**.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte

Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, que será comprovado mediante pericia médica, almejando este Autor **somente a justa indenização.**

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no prontuário médico, já citado e emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.
(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1^a Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012).
(grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de valor máximo do seguro DPVAT, aferido em perícia média a ser designada, não ultrapassando o teto limite do DPVAT, qual seja R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

cinquenta reais) o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APlicabilidade do cdc. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator:

Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial, sem prejuízo de outras lesões verificadas pelo médico perito no momento do exame em juízo;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa, **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados nos termos do Art. 85, § 8º do CPC em razão a equitativa, ou valor correspondente a um salário mínimo vigente;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas,

exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim (SE), 20 de setembro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

QU E S I T O S P E R I T O:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome Joséval dos Santos,
nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão Estab. 2º et,
inscrito no CPF 02333117551 e RG 3491900, residente e domiciliado na
Pou Machante, n. 4,
bairro _____, CEP 49360000 na cidade de Porto Alegre - SE

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "**ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, c, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

Ação de Cobrança DPAT

Estância SE 30/09/20

Joséval dos Santos

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

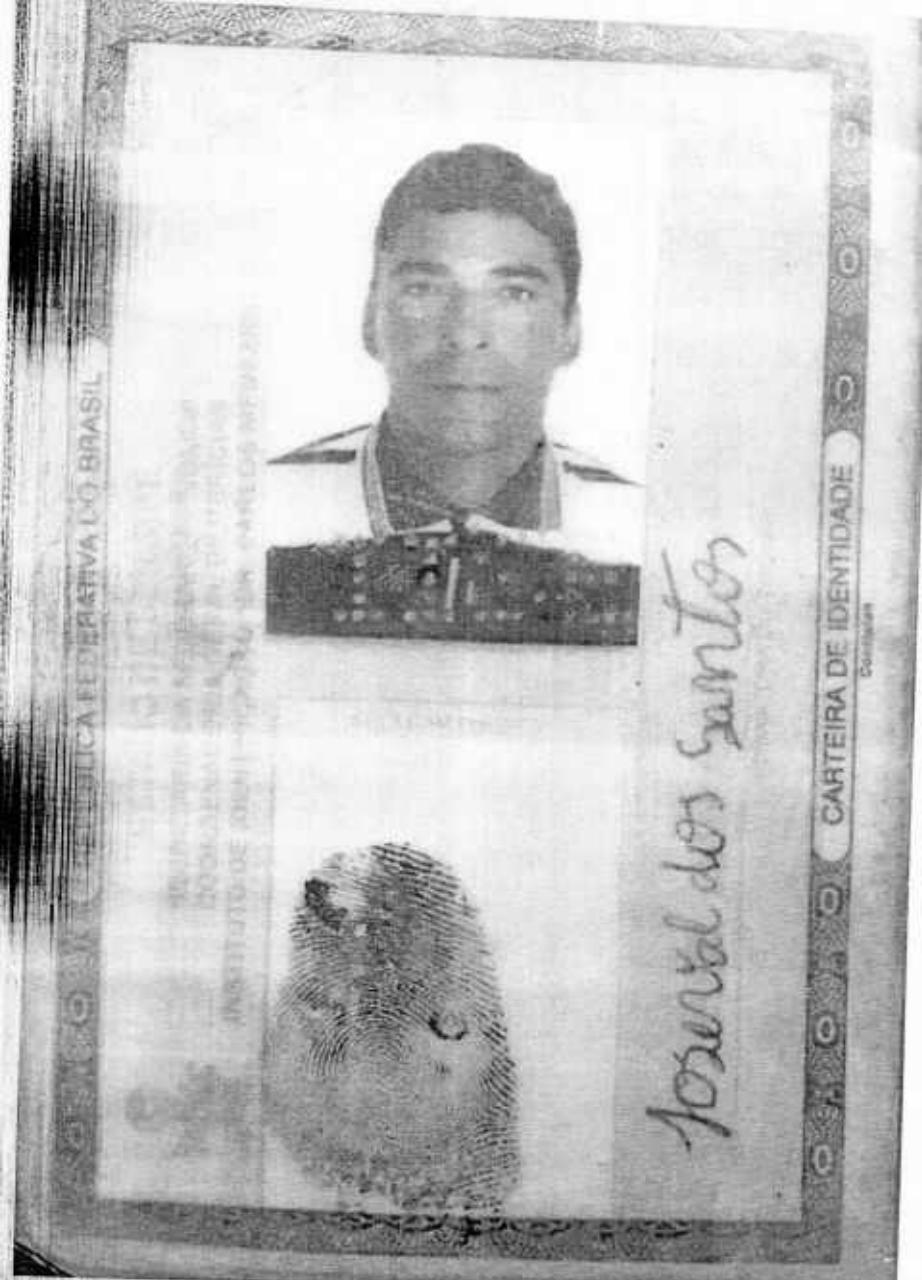
Eu, João Vál dos Santos,
nacionalidade brasileiro, estado civil sócio, profissão trabalhador,
inscrito no CPF 02333119551 e RG 14919000, residente e domiciliado a
Rua Machado, n. 5, bairro
Boa Vista - SE, CEP 49360000 na cidade de Aracaju - SE.
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com **eventual ônus processual**, ou seja, especialmente **pagar as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na **Lei 7.115**, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Estância - SE 10/09/20

João Vál dos Santos

Declarante



Scanned by CamScanner

Nº do documento: 491-700 2.º VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/09/2013

NOME: JOSÉVIL DOS SANTOS
Sobrenome:

MATRIZ: JUSTA LIMA DOS SANTOS

NATURALIDADE:

LAGES-SC

DOC ORIGEM:

CT. NESCIM.

CÓD. CART. 20FIC.DIST.COF.LASARTU-SE
003.331.195-51

DATA DE NASCIMENTO:

02/10/1978

ASSINATURA: [REDAZINHO]
LEI Nº 7.783/93 APPENDIX
[REDAZINHO]



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Edéia/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.856.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

127615 / 8

MARIA ELENITA CARVALHO OLIVEIRA

POV MACHANTE, 4,
POV MACHANTE - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1771267 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
03/2019	122	04/04/2019	78,62

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 008.308.125-80
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico.
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16219612184
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 127615

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 20/03/2019
Mês/Año Faturamento: 03/2019
Leitura atual: (20/03/2019) 3455
Leitura anterior: (15/02/2019) 3333
Próxima leitura: 18/04/2019
Consumo Medido (kWh): 122
Consumo Diário (kWh): 3,69
Dias de Consumo: 33
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 109

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Año	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
03/2019	122	Lido	Em aberto	78,62
02/2019	116	Lido	11/03/19	
01/2019	120	Lido	05/02/19	
12/2018	108	Lido	08/01/19	
11/2018	126	Lido	05/12/18	
10/2018	113	Lido	08/11/18	
09/2018	108	Lido	08/10/18	
08/2018	105	Lido	10/09/18	
07/2018	98	Lido	13/08/18	
06/2018	122	Lido	08/06/18	
05/2018	105	Lido	09/07/18	
04/2018	85	Lido	15/05/18	
03/2018	117	Lido	15/05/18	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 01.270.063 / B
02.024.6001.0084.10.60

Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
Energia: 34,20% 26,98
Distribuição: 26,30% 20,27
Transmissão: 7,30% 5,63
Encargos Setoriais: 7,40% 5,70
Tributos: 24,80% 19,11
Outros: 1,55
TOTAL: 78,62

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	30	x 0,21633 =	6,54
CONSUMO	70	x 0,37430 =	25,20
CONSUMO	22	x 0,58145 =	12,35
ICMS			28,08
PIS			0,70
COFINS			3,22

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Outras cobranças

JUROS E CORREÇÃO: 02/2019 0,11
MULTA P/ ATRASO PAGTO: 02/2019 1,44

TOTAL A PAGAR R\$ 78,62

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor): ICMS 112,26 25,00 28,08				Inst. transformadora: 1020062
PIS/PASEP 77,07 0,91 0,70				Número do medidor: 1771267
COFINS 77,07 4,18 3,22				Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAQUINHO	Referência: 01/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 28,01		META DIC: 11,43	22,90	45,80
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR DIC: 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, trienal e anual.		META PIC: 7,87	15,34	30,69
		APUR PIC: 0,00	0,00	0,00
		META DMIC: 6,29		
		APUR DMIC: 0,00		

RESERVADO AO FISCO - CFE FDAS 0156 EDCO-FICA 30E AACI-B57E

Res Arq/2396/1869/nd Palmeira, 01/06/2018

DECLARAÇÃO DE CONTINUIDADE DE MENSAGEM

Em atendimento à Lei 13.000/09/2009, declaro que não constam débitos referente ao ano de 2018 e anos anteriores desta unidade consumidora.

Excluem-se dessa declaração os valores de irregularidades eventualmente constatadas posteriormente e/ou revisão do faturamento, além de eventuais débitos que estejam sob discussão judicial.

Benefício Tarifário: 31,01

A conta normal de consumo será R\$ 78,62, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 31,01, restando a ser pago R\$ 45,69, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 78,62.

FICHA DE ATENDIMENTO - Nº: 166251

Reservado ao Setor de Arquivamento

DATA: 05/03/2019 HORA: 21:41

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Joséval dos Pontos

RG: 1491900 SEXO: M DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1978 IDADE: 40

NOME DA MÃE: Josefa Brena dos Pontos

CARTÃO DO SUS: PROFISSÃO: TELEFONE: 9607-1429

ENDERECO: Conf. João Bismarck, 13

ACOLHIMENTO

 BUSCA ESPONTÂNEA PSF SAMU VT - MUNICÍPIO: Boqueim/SE

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Queixa/motivo que levou a procurar o pronto socorro: queda de moto (bomba
andinal) + escoriações

SINAIS E SINTOMAS

- | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> Febre | <input type="checkbox"/> Dispneia | <input type="checkbox"/> Tontura | <input type="checkbox"/> Diarreia | <input type="checkbox"/> Cefaleia | <input type="checkbox"/> Odinofagia | <input type="checkbox"/> Dor abdominal |
| <input type="checkbox"/> Edema | <input type="checkbox"/> Tosse | <input type="checkbox"/> Astenia | <input type="checkbox"/> Êmese | <input type="checkbox"/> Dor torácica | <input type="checkbox"/> Dor de dente | <input type="checkbox"/> Ferimento |
| <input type="checkbox"/> Disúria | <input type="checkbox"/> Prurido | <input type="checkbox"/> Exantema | <input type="checkbox"/> Oftalgie | <input type="checkbox"/> Lombalgia | <input type="checkbox"/> Epigastralgia | <input type="checkbox"/> Sangramento |

DADOS VITAIS

PA: 130x90 Temp.: _____

FC: 55 Peso: _____

Sat. Oz: 96% Glicemia: _____

FR: Outros: _____

HISTÓRIA PREGRESSA

- DM: Sim Não
 HAS: Sim Não
 Alergia: Sim Não

MEDICAÇÃO EM USO

 AZUL VERDE AMARELO VERMELHO HORA: 21:41

PBM 16/03/2019

ENFERMAGEM

ATENDIMENTO MÉDICO

Anamnese: Quarto dia mês, relato em sint. alterada. Os em seg. de erh dorso. A ausência, sem dor na

Exame Físico: Rec. norm, ton. (dm), capilar
 ACV: br, cr, FC: 100bpm

Exames Complementares:

Hipótese Diagnóstica:

 AZUL VERDE AMARELO VERMELHO HORA: 21:18

MÉDICO

~~Detention~~
02-045

① Dunderberg + Käferstr. (v)
② Böhmestr. -> (v) Tellerde
③ Amado Neumann + c
Rechtshand 1) auf Wert
Zeigt Dr. Kress

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

31/03, Fiz a aspira no local das manchas
de 2º Administrei medicação Pecto.

Antônio Alves Santos
AUS SA Eletrogerm
COREN-SE 617.616

- CONDUTA FINAL

- ALTA MELHORADO
 - ALTA A PEDIDO (TERMO DE RESPONSABILIDADE)
 - TRANSFERÊNCIA/LOCAL: _____
 - EVASÃO
 - ÓBITO

DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____ . ____ MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: Fernando Henrique Fumando

Nome Social		Prontuário
		52179/9
Sexo Masculino		Estado Civil Solteiro
Dt Nascimento 02/10/1978		
Data cadastro 06/03/2019		Data recadastro
		Pront. Família
CPF 023.331.195-51		Cartão SUS
Nome anterior		Cidade de nascimento LAGARTO
UF SE		
Nível Instrução Ensino incompleto		Nacionalidade BRASILEIRO
Educação		Código da profissão
		Cor Parda
Posto de Referência :		Fone ou Recado
MERCANTE		
Complemento		Bairro ZONA RURAL
UF SE		CEP 49360-000
Identificador MICHELE SILVA RODRIGUES		
Área Cadastradora UNIDADE DE CLINICA MEDICA		
Observação		
<p>Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.</p> <p><i>Marielma Santos</i></p> <p>Leia-se: Filiado Pai Mãe Representante Legal</p>		
Hospital Univ Monsenhor Joao Batista Boletim de Identificação de Paciente		

BUSCA ESPONTÂNEA ENCAMINHAMENTO SAIU GESTANTE NÃO GESTANTE ACIDENTE DE TRABALHO: SIM N

Cuidados:

Ácidos Crônicos

Patologia de base:

HAS DM Cardiopatia Outras:

Alergias:

NÃO SBT

Escala:

de Dor: 0 1 2 3 4 5 6 7 8

Sinais Vitais

FC (bpm)	FR (rpm)	SPO ₂ (%)	Tax (PC)	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motora	TOT

SISTEMA NERVOSO	SISTEMA RESPIRATÓRIO	SISTEMA CARDIOVASCULAR	SISTEMA GASTROINTESTINAL	SISTEMA GENITURINÁRIO	SISTEMA OSTEOARTICUL.
<input type="checkbox"/> Convulsão <input type="checkbox"/> Incapacitação	<input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Dispepsia	<input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> Reação <input type="checkbox"/> Rigidez	<input type="checkbox"/> Aráxia <input type="checkbox"/> Mictícia	<input type="checkbox"/> Artrite <input type="checkbox"/> Artrose
<input type="checkbox"/> Conv. <input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Onicofagia <input type="checkbox"/> Bradipneia	<input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Tachicardia	<input type="checkbox"/> Globoso <input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Cetose <input type="checkbox"/> Hipercalemia	<input type="checkbox"/> Cefaleia <input type="checkbox"/> Herpeszona
<input type="checkbox"/> Conv. <input type="checkbox"/> Confuso	<input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Tossir	<input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Hipotensão	<input type="checkbox"/> Enxaqueca <input type="checkbox"/> Cólica	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Constipação	<input type="checkbox"/> Ófago <input type="checkbox"/> Pele
<input type="checkbox"/> Conv. <input type="checkbox"/> Náuseas	<input type="checkbox"/> Tr. Ingestivo <input type="checkbox"/> Hemoptise	<input type="checkbox"/> P. Ritmo <input type="checkbox"/> Arritmias	<input type="checkbox"/> Fase <input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Urtiga e urto <input type="checkbox"/> Urticária	<input type="checkbox"/> Adenite <input type="checkbox"/> Gangrena
<input type="checkbox"/> Conv. <input type="checkbox"/> Náuseas	<input type="checkbox"/> Tr. Ingestivo <input type="checkbox"/> Sorengue	<input type="checkbox"/> Dor tránsito <input type="checkbox"/> Diarréia	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Sanguinose <input type="checkbox"/> Cr. estremecimento	<input type="checkbox"/> Lesão <input type="checkbox"/> Gengiva
<input type="checkbox"/> Conv. <input type="checkbox"/> Mictice	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Angina	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Gangrena	<input type="checkbox"/> Fr. articulação <input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> + <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> + <input type="checkbox"/>

Classificação do Risco

AZUL AMARELO

VERDE VERMELHO

Especialidade:

CLÍNICO PEDIÁTRICO

CIRÚRGICO ENFERMAGEM

ORTOPÉDICO

Horas da Class.

:

Carência e solicitação do Exame:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Horas da avaliação médica:

Omech id. apto... oggi
e nome me elenct n
elte + elen

Ri. elenct n

57. justin elenct

(d. l.)

Dr. José Góes Nunes Mello
Ortopedia e Traumatologia
08/08/2007

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data: ___/___/___

Assinatura / Carimbo e Assinatura

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR
AGENDAMENTO DE CONSULTA AMBULATORIAL

S 21 799

Pronto de saída
Festur Diesel

NIR Data do Retorno: ___/___/___
Hora: 10:00 Responsável pela marcação:
Antônio Carlos Santos Correia
Tec. Administrativo
HUL / NIR

com antecedência ao horário marcado para sua consulta, dirija-se ao balcão da recepção e entregue à recepcionista este encaminhamento.

CRM 4783 - TEC 0795
Ortopedia - Traumatologia
Assinatura / Carimbo e Assinatura

Antônio Carlos Santos Correia
Tec. Administrativo
HUL / NIR

Data: 04/04/09

Data: ___/___/___

Assinatura / Carimbo e Assinatura

Scanned by CamScanner

Atesto para os devidos fins que o (a) Sr. (a)

Joséval do Santos,

atendido (a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades

por 90 / 110 dia(s).

CID: S 420

Data: 06/07/19

Dr. José Cleaves Nunes Moto
Ortopedia - Traumatologia
CRM 1703 - NFEOT 5516
Médico (Assinatura e Carimbo)

Scanned by CamScanner

RECEITUÁRIO

Journal de Santé

2

John June 1900

A hand-drawn sketch consisting of a large, irregular, closed loop on the right side. Above this loop, there are two smaller, separate, roughly triangular or curved shapes pointing upwards and to the left.

15

O 6/2/9
Dr. José Cleanes Nunes Mota
Ortopedia - Traumatologia
CRM-4283 - TEL:

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

ASSINATURA E

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA

JOSEVAL DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: JOSEFA LIMA DOS SANTOS

NASCIMENTO....: 02/10/1978

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: LAGARTO - SE

DOCUMENTO....: R.G. 1491900 - 16/04/2015 - SSP - SE

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 023.331.195-51

TIT. ELEITOR: 21017252151

CNH....:

SEÇÃO: 0031

ZONA: 004

LOCAL DE EMISSÃO: AA/SE - LAGARTO

DATA DE EMISSÃO.: 09/05/2019

Cellula Lima Moraes Krauss
CELLULA CRUZ MORAES KRAUSS

ASSINATURA DO EMISSOR

L
E
A - CASAMENTO | C -
B - SEP/JUDICIAL | D -

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SERVIÇO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

162.37948.81-4

1273685

0060

SE



CONTRATO DE TRABALHO

ADILBERTO COSTA DE SIQUEIRA
CEI N° 2200800027-87

RUA EDENIA CARVALHO DE ARAUJO, 50,
SALA, CENTRO, BOQUIM-SE CEP 49360-
000.

ESP. ESTAB. RURAL

CARGO: TRABALHADOR RURAL

CBO: 622505

Data de Admissão: 10 de fevereiro de 2020,

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA: 1.045,00
(Um mil e quarenta e cinco reais) por mês

1^a

ASS. DO EMPREGADO OU ARROCO U. F. S. M. N. A.

DE

DI

DATA DE SAÍDA

1^a

ASS. DO EMPREGADOR OU ARROCO U. F. S. M. N. A.

2^a

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

08



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001571

DATA:

20/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - OAB/SE nº 1193-A, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, cientifico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001571

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUIM/SE**

Processo n. 202061001571

JOSEVAL DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção a certidão de fls., Manifestar o que segue, requer a juntada da guia de custas iniciais.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim (SE), 22 de setembro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

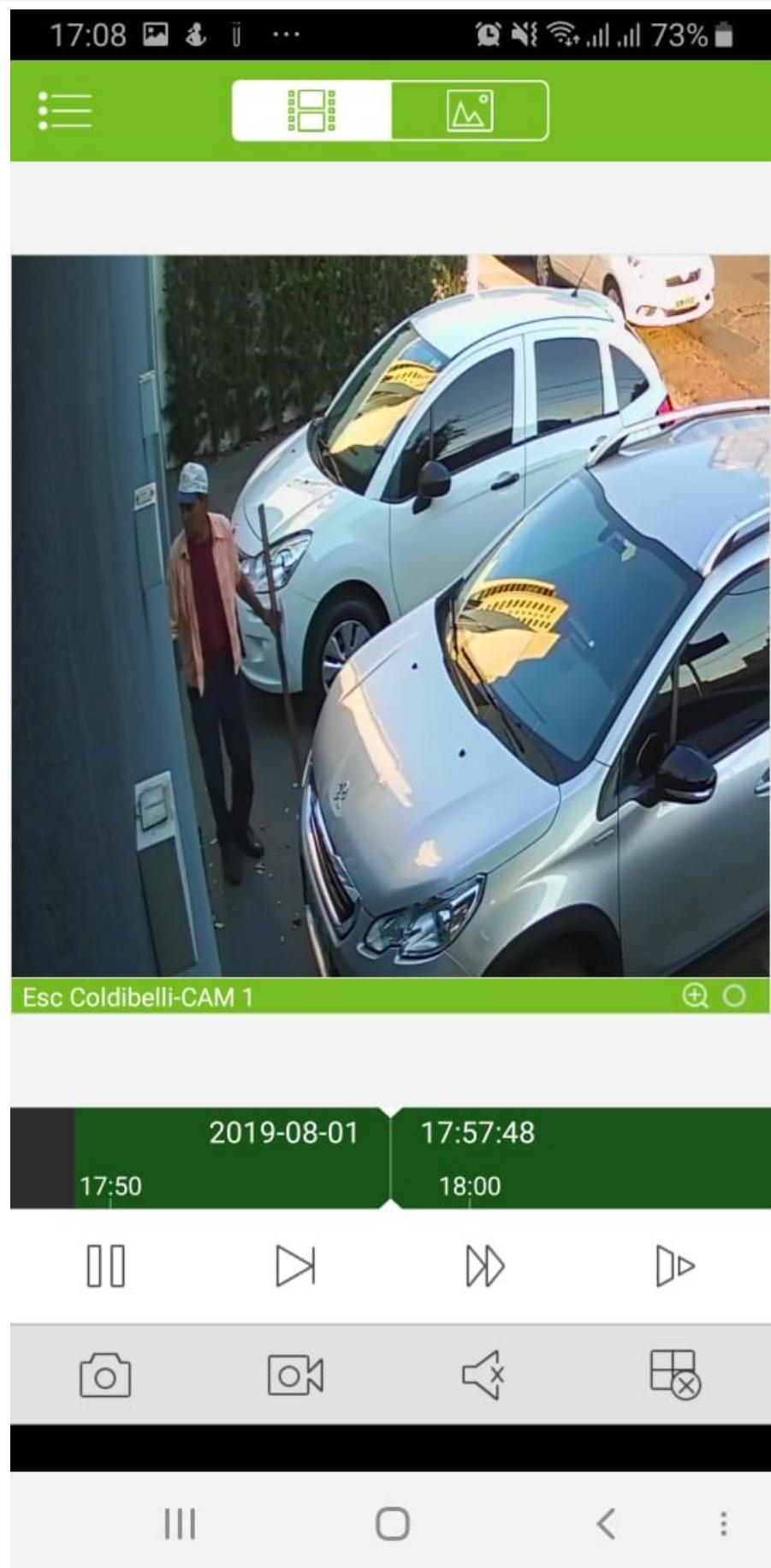
OAB/MS 16.303

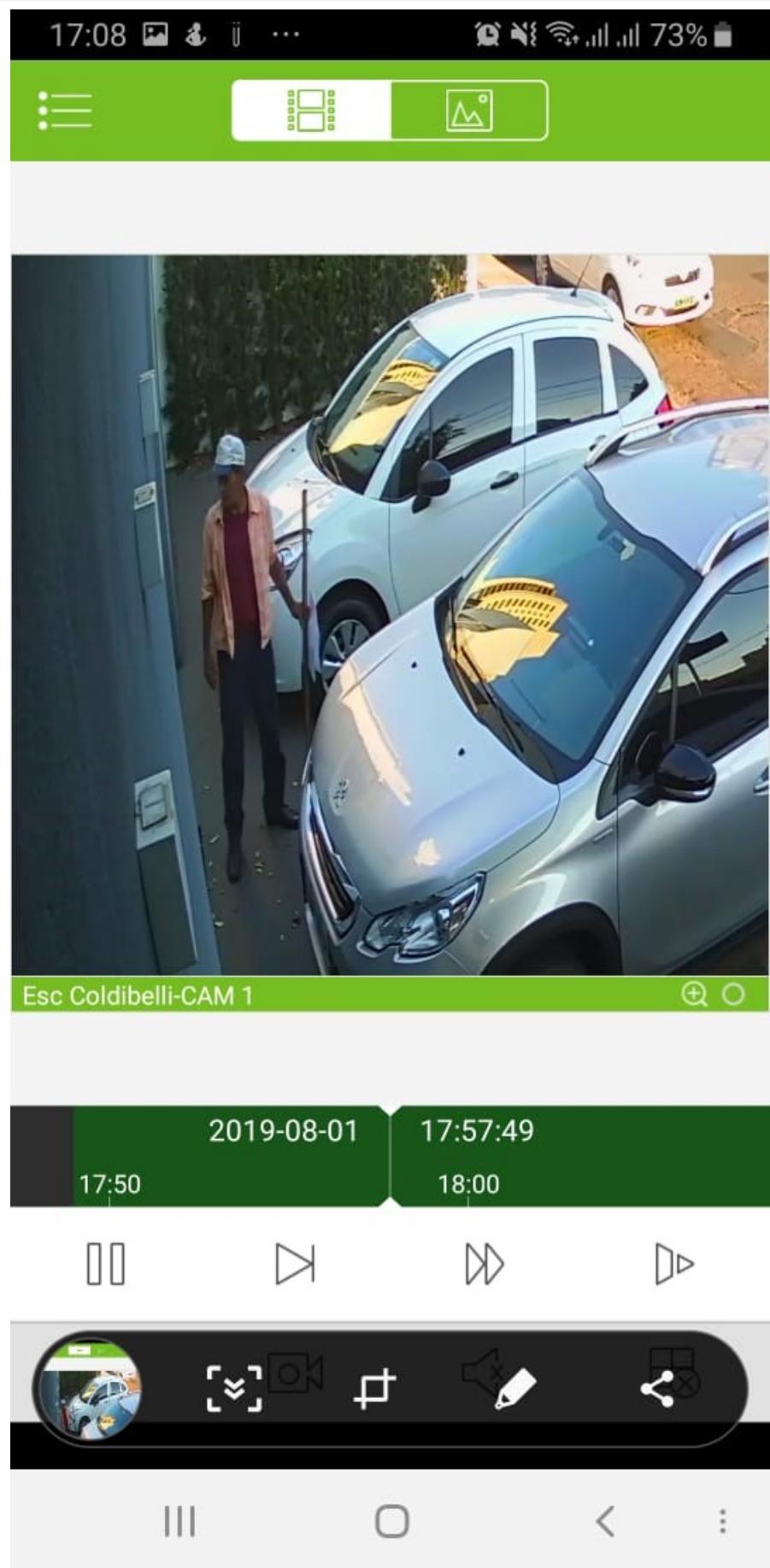
Rafael Coldibelli Francisco Filho

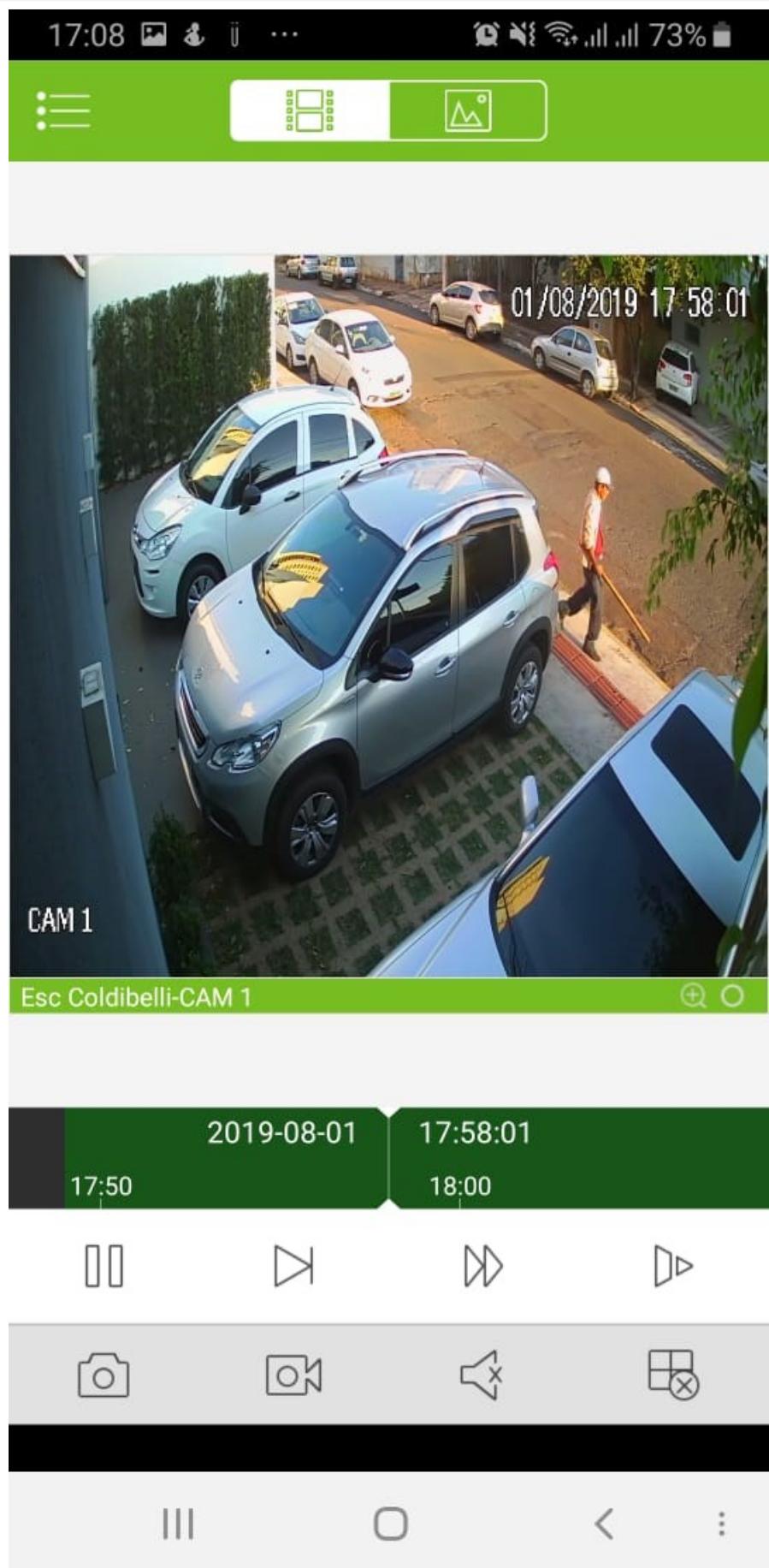
OAB/MS 15.878

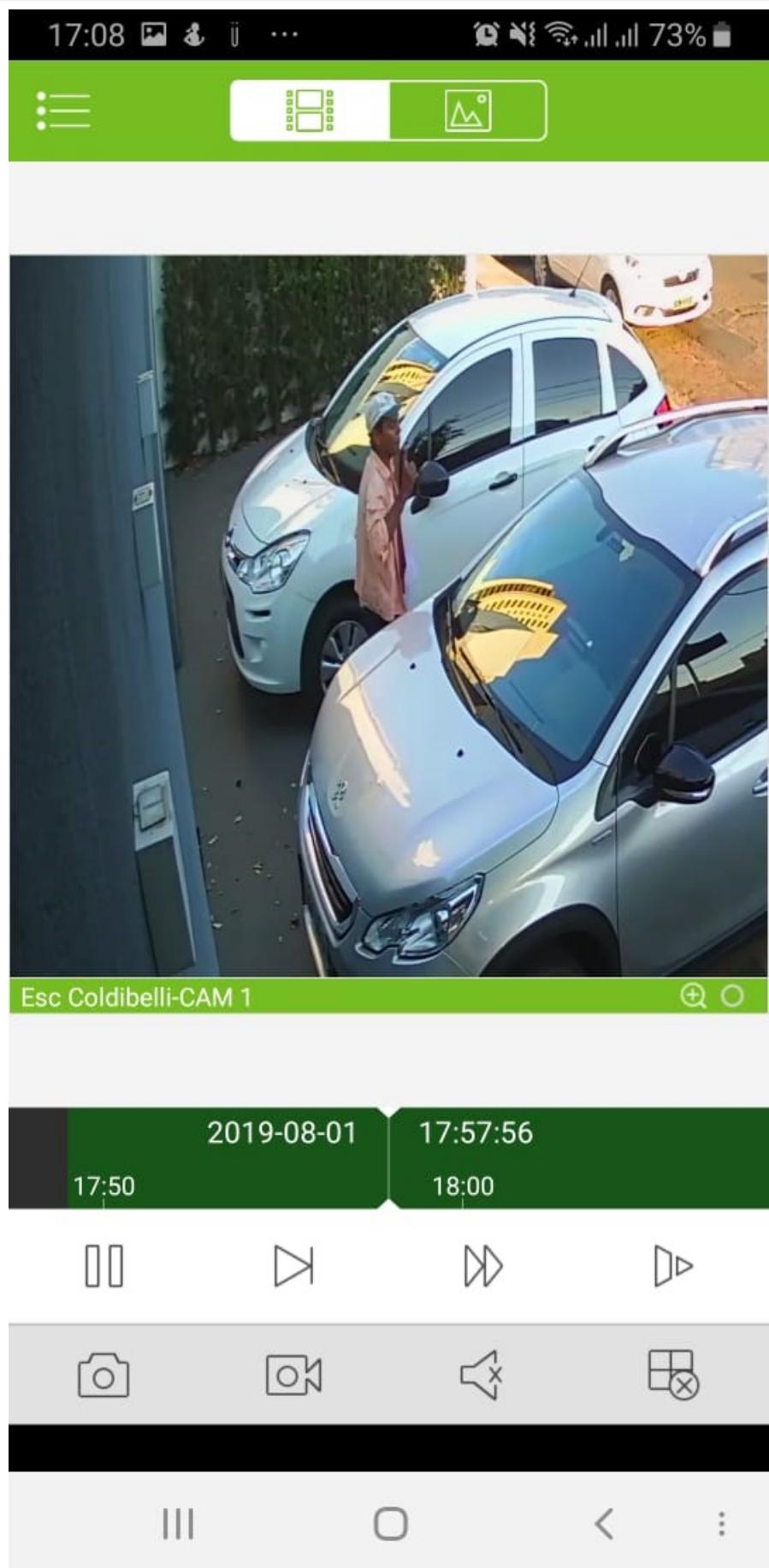
Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317









**Detalhes da Guia (Inicial - Cível)**

Num. Guia:	202010601063	Emitida em:	20/09/2020
Num. do Processo:	202061001571	Comarca:	Boquim
Tipo da Guia:	Inicial	Ação:	Cível
Classe Processual:	Procedimento Comum	Situação:	Emitida
Valor da Causa:	R\$ 9.450,00	Valor da Taxa Judiciária:	R\$ 141,75
Valor do Depósito Inicial:	R\$ 338,61	Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 20,73
Valor Adicional:	R\$ 0,00	Valor do Oficial de Justiça:	R\$ 27,65
Data do Rateio:		Valor da Guia:	R\$ 528,74
Valor Pago:	R\$ 0,00	Número de requerentes	1
Taxa do Banese:	R\$ 0,00	NSU:	
Agência Pagamento:		Data do Pagamento:	
Órgão Distribuidor:		Valor do Escrivão	R\$ 0,00

Observações:[Voltar para a tela anterior](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001571

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001571

DATA:

28/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje, Defiro a gratuidade de justiça com fulcro nos art. 98 e 99 do CPC. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação aos termos da exordial ou, querendo, apresentar proposta de conciliação, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de incidência dos efeitos material e processual da revelia, tudo nos termos do art. 219 c/c art. 335, caput e inciso I, 344 e 346, do CPC. Se a parte ré alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, acostar documentos novos, ou ainda fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o demandante, por meio de seu advogado, via DJ, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova, com base no que dispõem os artigos 350 e 351 do CPC. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 202061001571 - Número Único: 0001567-71.2020.8.25.0009

Autor: JOSEVAL DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje,

Defiro a gratuidade de justiça com fulcro nos art. 98 e 99 do CPC.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação aos termos da exordial ou, querendo, apresentar proposta de conciliação, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de incidência dos efeitos material e processual da revelia, tudo nos termos do art. 219 c/c art. 335, caput e inciso I, 344 e 346, do CPC.

Se a parte ré alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, acostar documentos novos, ou ainda fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o demandante, por meio de seu advogado, via DJ, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova, com base no que dispõem os artigos 350 e 351 do CPC.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**
de Boquim, em 28/09/2020, às 14:59:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001816047-50**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001571

DATA:

29/09/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. R. Hoje, Defiro a gratuidade de justiça com fulcro nos art. 98 e 99 do CPC. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação aos termos da exordial ou, querendo, apresentar proposta de conciliação, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de incidência dos efeitos material e processual da revelia, tudo nos termos do art. 219 c/c art. 335, caput e inciso I, 344 e 346, do CPC. Se a parte ré alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, acostar documentos novos, ou ainda fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o demandante, por meio de seu advogado, via DJ, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova, com base no que dispõem os artigos 350 e 351 do CPC. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001571

DATA:

02/10/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/10/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 29/09/2020, às 11:28:42.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não